

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	510856918, Freguesia de Estrela, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	Contrato de Solução informática de gestão territorial
Objeto do contrato	Solução informática de gestão territorial
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	105 dias
Preço base s/IVA (€)	21.391,20 €
Preço contratual s/IVA (€)	21.391,20 €
Data da decisão de adjudicação	16-05-2014
Data da celebração do contrato	17-06-2014
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	ausência de recursos próprios
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	510174132, FBCPS - BUSINESS CONSULTING AND PROFESSIONAL SERVICES LDA, Portugal
CPV's Valor	* 72000000-5 - Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio, 21,391.20 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Lisboa, Lisboa
Documentos	contrato FOCUS.pdf

Relatório de Formação de Contrato

Inclui critérios ambientais?	Não
Fundamentação	Não Aplicável
Observações	-

Emitido via portal base a 10-02-2017 16:18:41 por José António Sargo Vicente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OCORRÊNCIAS E DE SOLUÇÃO PARA RECOLHA DE INFORMAÇÃO NO TERRENO

Entre:

FREGUESIA DA ESTRELA, com sede na Rua das Trinas 131, 1200-851 Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 510 856 918, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia da Estrela Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira;

e

FBCPS-BUSINESS CONSULTING AND PROFESSIONAL SERVICES, LDA., com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Lote 1, Polo Tecnológico de Lisboa, 1600-546 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510 174 132, representada pelo gerente com poderes para o acto Sandro Gonçalo da Fonseca Baptista, adiante designada por "FBCPS",

CONSIDERANDO QUE:

- A)** A FREGUESIA DA ESTRELA é uma pessoa colectiva territorial dotada de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações, com atribuições, designadamente, nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade.
- B)** A FREGUESIA DA ESTRELA resultou da agregação do território geográfico das antigas freguesias da Lapa, Prazeres e Santos-O-Velho, motivo pelo qual necessita de dar resposta a um volume significativo de solicitações;
- C)** Face às solicitações já recebidas e previstas, a FREGUESIA DA ESTRELA pretende encontrar meios que permitam, de forma eficiente, por um lado, a interacção com a mesma e, por outro, a gestão e tomada de decisão sobre os pedidos e informações

4-6

veiculados;

- D) Para promover uma resposta mais célere e eficaz aos pedidos recebidos, a FREGUESIA DA ESTRELA pretende implementar uma solução de gestão territorial através de uma plataforma informática que permita incentivar também os fregueses a colaborar na boa administração dos interesses da população e à Freguesia a coerente e eficaz alocação dos recursos e meios com a mesma finalidade.
- E) A FBCPS é uma empresa de consultoria de gestão e inteligência geográfica com um *know how* reconhecido no mercado e que detém uma parceria técnica com a empresa *Google* para prestar serviços de valor acrescentado nas plataformas *Google Maps Enterprise*;
- F) A FBCPS possui o conhecimento e os meios tecnológicos necessários à execução do projecto nos exactos termos pretendidos pela FREGUESIA DA ESTRELA, por reunião de executivo de 16 de Maio de 2014 foi a proposta apresentada pela mesma e adjudicada.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. A FBCPS obriga-se a prestar à FREGUESIA DA ESTRELA serviços de concepção, desenvolvimento, implementação e suporte das seguintes plataformas informáticas:
 - a) *Solução de Gestão de Ocorrências*, denominada por *GeoEstrela*, que permite aos fregueses participar à Junta de Freguesia da Estrela, por meios eletrónicos, qualquer ocorrência no território a ela circunscrito e acompanhar o estado da resolução das mesmas e possibilita à Junta de Freguesia da Estrela a recepção, acompanhamento e resolução das referidas participações em tempo real;
 - b) *Solução para Recolha de Informação no Terreno*, que permite a utilização de dispositivos móveis (*tablet* ou *smartphone*) para levantamento e

caracterização de informação georreferenciada directamente no terreno, a qual possibilita à Junta de Freguesia da Estrela o acompanhamento, em tempo real, da realização dos trabalhos planeados e o acesso imediato à informação levantada no terreno.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contrato

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela FBCPS nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fases de execução)

1. As partes acordam que as plataformas mencionadas na cláusula primeira serão executadas em seis fases:

- a) Reunião inicial para definição dos trabalhos e formas de comunicação;
 - b) Levantamento de requisitos;
 - c) Caderno de análise e desenho;
 - d) Desenvolvimento;
 - e) Testes de aceitação;
 - f) Aceitação do projeto.
2. Durante a execução do projecto, a FBCPS obriga-se a entregar à FREGUESIA DA ESTRELA toda a documentação referente a cada uma das fases mencionadas nas alíneas do número anterior.
 3. Fica expressamente acordado que a FBCPS executa as componentes de acordo com a ordem mencionada no número 1 da presente cláusula, devendo apenas passar à fase imediatamente seguinte após aprovação da fase anterior pela FREGUESIA DA ESTRELA.
 4. Para efeitos de execução do projecto a FBCPS elabora um calendário com o planeamento das datas de intervenção física e remota, que deve ser objecto de aprovação pela FREGUESIA DA ESTRELA.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

1. Como contrapartida pelos serviços prestados, a FREGUESIA DA ESTRELA obriga-se a pagar à FBCPS o montante de € 21.391,20 (vinte e um mil trezentos e noventa e um euros e vinte cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor, assim discriminado:
 - a) Plataforma de Solução de Gestão de Ocorrências, denominada por *GeoEstrela* o valor de € 12.696,80 (doze mil, seiscentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Plataforma de Soluções para Recolha de Informação no Terreno o valor de € 8.694,40 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia global de € 21.391,20 (vinte e um mil trezentos e noventa e um euros e

vingte cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor será paga em duas prestações de igual valor, liquidadas da seguinte forma:

- a) 50% do valor do preço acrescido de IVA à taxa legal em vigor na data de celebração do presente contrato;
 - b) 50% do valor do preço acrescido de IVA à taxa legal em vigor até 31 de janeiro de 2015.
3. As quantias referidas no número anterior deverão ser pagas pela FREGUESIA DA ESTRELA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão das respectivas facturas, por meio de transferência bancária.
 4. Após recepção do pagamento, a FBCPS obriga-se a emitir o correspondente recibo de quitação e a enviá-lo no prazo de cinco dias para a sede da FREGUESIA DA ESTRELA.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações das Partes)

1. São obrigações da FREGUESIA DA ESTRELA:
 - a) Pagar as prestações acordadas no contrato até à respectiva data de vencimento;
 - b) Prestar as informações solicitadas pela FBCPS que sejam necessárias à boa execução do contrato;
 - c) No caso da FBCPS necessitar de proceder a intervenções físicas e/ou remotas nas instalações da FREGUESIA DA ESTRELA, proporcionar àquela as condições que se mostrem necessárias à execução das intervenções.
2. São obrigações da FBCPS:
 - a) Promover a concepção, desenvolvimento, implementação e suporte das plataformas informáticas, de acordo com as normas, boas práticas e padrões internacionalmente aceites pela indústria de consultoria.
 - b) Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação que tenha conhecimento no âmbito da execução do contrato;
 - c) Manter com regularidade reuniões de coordenação com os representantes da FREGUESIA DA ESTRELA de forma a garantir o bom acompanhamento

da execução do contrato, e, designadamente, apresentações periódicas sobre o estado de execução do projecto;

- d) Realizar os testes necessários à evolução contínua das plataformas e certificar-se de que as suas funcionalidades correspondem aos fins pretendidos pela FREGUESIA DA ESTRELA.

CLÁUSULA SEXTA

(Independência e autonomia técnica)

A FBCPS presta os serviços objecto do contrato com independência e autonomia técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Confidencialidade)

1. A FBCPS obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a respectiva cessação, independentemente do motivo pelo qual cesse, guardar sigilo e a não divulgar, seja de que forma for, quaisquer informações referentes à FREGUESIA DA ESTRELA, seus colaboradores ou fregueses, de que tome conhecimento durante a vigência do contrato.
2. Em caso de incumprimento da presente cláusula, a FREGUESIA DA ESTRELA poderá exigir à FBCPS uma indemnização pelos danos causados nos termos das regras gerais de direito.

CLÁUSULA OITAVA

(Início e vigência)

O Contrato é celebrado pelo período de 15 semanas, com início em 17 de Junho de 2014 e termo em 30 de Setembro de 2014

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento do Contrato)

1. Na eventualidade de qualquer uma das Partes violar, de forma culposa, os deveres a que está obrigada nos termos do contrato e/ou demais legislação aplicável, tal situação confere à outra parte o direito de resolver o contrato com efeitos imediatos, caso se verifique o incumprimento definitivo do contrato e desde que comunique, por escrito, essa intenção à parte que incumpriu os seus deveres.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que há incumprimento definitivo caso a parte faltosa não regularize o seu comportamento no prazo que a parte lesada lhe conceda por interpelação escrita em que identifique o comportamento faltoso, prazo esse que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.
3. Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais por motivos de *força maior*, entendendo-se como tal qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

1. Qualquer notificação ou comunicação prevista neste contrato considera-se regularmente realizada se constar de documento escrito remetido por carta registada para as moradas das partes.
2. As partes obrigam-se reciprocamente a comunicar qualquer alteração às suas moradas, não podendo, nenhuma das partes, invocar o não recebimento de qualquer notificação se a mesma tiver sido remetida para a morada indicada.
3. As alterações ao presente contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Foro competente e lei aplicável)

1. Para dirimir os litígios emergentes da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes acordam que é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Mais acordam as Partes que às questões omissas será aplicável a legislação portuguesa em vigor.

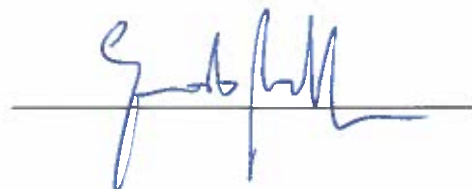
Celebrado em Lisboa, em 13 de Junho de 2014, em dois exemplares de igual valor, ficando cada uma das Partes na posse de um original.

Pela FREGUESIA DA ESTRELA,



The image shows a handwritten signature in blue ink over a horizontal line. Behind the signature is a circular official stamp of the Freguesia da Estrela, Lisbon. The stamp contains the text 'FREGUESIA DA ESTRELA' at the top and 'LISBOA' at the bottom, with a central emblem.

Pela FBCPS,



The image shows a handwritten signature in blue ink over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'Gabriel'.